

Desoneração da Folha de Pagamentos

janeiro/2013

Vicente Sevilha Junior



Forma de tributação do INSS Tradicional:

No modelo tradicional de tributação do INSS, as empresas (exceto SIMPLES) recolhem 20% do total da remuneração paga à seus trabalhadores para o custeio da Previdência Social.



Forma de tributação do INSS Tradicional:

Dentro deste modelo, quanto mais trabalhadores, maior o total de remunerações e maior meu custo com INSS.



Exemplo da tributação tradicional

Total da Remuneração (folha de pagamento): R\$100.000,00

Cálculo da Guia de Recolhimento do INSS

Contribuição Previdenciária (20%)	R\$20.000,00
SAT (até 3% sujeito ao adicional do FAP)	R\$3.000,00
Salário Educação (2,5%)	R\$2.500,00
Sistema "S"(incra, Senai/Senac; Sesc/Sesi) (3,3%)	R\$3.300,00
Total de custo da empresa com INSS	R\$28.800,00

Exemplo da Desoneração da Folha

Receita Bruta da Empresa no mês:	R\$1.000.000,00
Total da Remuneração (folha de pagamento):	R\$100.000,00

Cálculo da Guia de Recolhimento do INSS

Contribuição Previdenciária (1% sobre Receita Bruta)	R\$10.000,00
SAT (até 3% sujeito ao adicional do FAP)	R\$3.000,00
Salário Educação (2,5%)	R\$2.500,00
Sistema "S" (incra, Senai/Senac; Sesc/Sesi) (3,3%)	R\$3.300,00
Total de custo da empresa com INSS	R\$18.800,00

Em alguns casos a contribuição é de 2%

A mudança afeta apenas a contribuição para o INSS. Os demais valores permanecem incidindo sobre o total de remunerações.

A desoneração é opcional?

Não, o processo de desoneração é obrigatório. As atividades e produtos previstos em lei, estão obrigados a recolher seu INSS sobre a receita bruta e não mais sobre o total de remunerações.

Como saber se minha empresa está sujeita à desoneração?

Governo usa os seguintes critérios para incluir empresas neste regime:

- Tipo de atividade da empresa
- Tipo de produtos que a empresa fabrica

Estes mesmos critérios indicam se sua empresa deve recolher 1% ou 2% sobre a Receita Bruta

A lista completa está em
www.sevilha.com.br/desoneracao

Desoneração da Folha de Pagamento

Setores Sujeitos ao Recolhimento do INSS sobre Receita Bruta

Setor	Segmento	Alíquota %
Indústria	BC Mecânico	1
Indústria	Material Elétrico	1
Indústria	Couro e Calçados	1
Indústria	Autopeças	1
Indústria	Confecções	1
Indústria	Têxtil	1
Indústria	Plásticos	1
Indústria	Móveis	1
Indústria	Fabricação de Aviões	1
Indústria	Fabricação de Navios	1
Indústria	Fabricação de ônibus	1
Indústria	Pescado	1
Indústria	Pães e Massas	1
Indústria	Fármacos e Medicamentos	1
Indústria	Equipamentos Médicos e Odontológicos	1
Indústria	Bicicletas	1
Indústria	Pneus e Câmaras de Ar	1
Indústria	Papel e Celulose	1
Indústria	Vidros	1

Desoneração da Folha de Pagamento

Setores Sujeitos ao Recolhimento do INSS sobre Receita Bruta

Setor	Segmento	Alíquota %
Indústria	Fogões, Refrigeradores e Lavadoras	1
Indústria	Cerâmicas	1
Indústria	Pedras e Rochas Ornamentais	1
Indústria	Tintas e Vernizes	1
Indústria	Construção Metálica	1
Indústria	Equipamento Ferroviário	1
Indústria	Fabricação de Ferramentas	1
Indústria	Fabricação de Forjados de Aço	1
Indústria	Parafusos, porcas e trefilados	1
Indústria	Brinquedos	1
Indústria	Instrumentos Óticos	1
Serviços	Suporte Técnico de Informática	2
Serviços	Call Center	2
Serviços	Design Houses (circuitos)	2
Serviços	Hotéis	2
Serviços	TI & TIC	2
Serviços	Manutenção e Reparação de Aviões	1
Serviços	Transporte Aéreo	1
Serviços	Transporte Marítimo/Fluvial/Naveg. Apoio	1
Serviços	Transporte Rodoviário Coletivo	2

E no caso de atividades ou receitas mistas?

Supondo que uma indústria opere com produtos cujos NCMs estão sujeitos à desoneração e ao mesmo tempo opere com produtos não sujeitos à desoneração, o recolhimento levará em conta a proporção de participação dos produtos desonerados no faturamento da empresa, de acordo com a fórmula:

$$\left\{ \left[\frac{N}{T} \times R \right] \times 20\% \right\} + \left[D \times P \right]$$

$$\left\{ \left[\frac{N}{T} \times R \right] \times 20\% \right\} + \left[D \times P \right]$$

Onde:

N = Valor das Receitas em segmentos de atividade não sujeitos à desoneração

T = Valor total das Receitas da empresa

R = Valor total das Remunerações dos Trabalhadores

D = Valor total das Receitas sujeitas à desoneração

P = Percentual à incidir na desoneração (1% ou 2%)

Exemplo de Cálculo em Atividade Mista:

Receita Total de Atividades Desoneradas no mês	R\$ 300.000,00
Receita Total das Demais Atividades no mês	R\$ 700.000,00
Receita Bruta da Empresa no mês:	R\$1.000.000,00

Total da Remuneração (folha de pagamento):

R\$100.000,00

$$\left\{ \left[\frac{N}{T} \times R \right] \times 20\% \right\} + \left[D \times P \right]$$

$$\left\{ \left[\frac{R\$ 700.000,00}{R\$1.000.000,00} \times R\$100.000,00 \right] \times 20\% \right\} + \left[R\$300.000,00 \times 1\% \right]$$

Exemplo de Cálculo em Atividade Mista:

Receita Total de Atividades Desoneradas no mês	R\$ 300.000,00
Receita Total das Demais Atividades no mês	R\$ 700.000,00
Receita Bruta da Empresa no mês:	R\$ 1.000.000,00

Total da Remuneração (folha de pagamento): R\$100.000,00

Cálculo da Guia de Recolhimento do INSS

Contribuição Previdenciária (Mista)	R\$17.000,00
SAT (até 3% sujeito ao adicional do FAP)	R\$3.000,00
Salário Educação (2,5%)	R\$2.500,00
Sistema "S"(incra, Senai/Senac; Sesc/Sesi) (3,3%)	R\$3.300,00
Total de custo da empresa com INSS	R\$25.800,00

Em alguns casos a contribuição é de 2%

Quem custeia a diferença?

A União compensará a perda de arrecadação da Previdência Social.

Parte desta compensação virá da cobrança de 1% adicionais na COFINS sobre a importação dos mesmos produtos cujos NCMs foram selecionados para desoneração.

Situações especiais:

- as empresas que se dedicam exclusivamente às atividades desoneradas, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão as contribuições previdenciárias de 20% sobre a folha de pagamento;
- Nos casos em que a industrialização for efetuada parcialmente por encomenda, a nova sistemática também será aplicada às empresas executoras, desde que de suas operações resulte produto cujo código NCM conste na lista anexa à legislação.

Situações especiais:

- A desoneração abrange também os valores de remuneração pagos ou creditados aos empregados, trabalhadores avulsos e ainda sobre o pro labore.
- Mesmo ocorrendo a hipótese de ausência de um tipo de receita (desonerada ou não desonerada) e certo mês, continua-se aplicando a fórmula das atividades mistas.

Situações especiais:

- Nada muda para as empresas OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, que permanecem recolhendo suas contribuições de conformidade com as tabelas do SIMPLES.
- Empresas sem funcionários, que exercem atividades ou fabricam produtos sujeitos a desoneração, devem recolher suas contribuições sobre seu faturamento.

Situações especiais:

- No caso de atividades mistas quando a proporção das atividades desoneradas for inferior a 5%, deverá pagar integralmente a contribuição patronal previdenciária de 20% sobre o total de remunerações.

Qual o conceito de Receita Bruta?

- (+) Receita Total de Vendas
- (+) Receita Total de Prestação de Serviços
- (+) Receita Total em operações de Conta Alheia - comissões e intermediações
- (=) Receita Bruta total**
- (-) Exportações
- (-) Vendas Canceladas/Devoluções
- (-) Descontos Incondicionais
- (-) ICMS Substituição Tributária, quando houver
- (-) IPI
- (=) Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias**

Cronograma:

Vigência: dezembro/2011 (Medida Provisória no 540/2011)

- a) empresas exclusivas de TI e TIC;
- b) empresas enquadradas nos incisos I e II do art. 8º da Lei no 12.546/2011 (mesmo quando tiverem atividades não abrangidas pela Lei no 12.546/2011);

Cronograma:

Vigência: abril/2012 (Lei no 12.546/2011)

- a) empresas de TI e TIC que desenvolvem outras atividades;
- b) empresas de call center;
- c) empresas enquadradas nos incisos III a V do art. 8º da Lei no 12.546/2011

Cronograma:

Vigência: agosto/2012 (MP no 563/2012)

- a) empresas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;
- b) empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0;
- c) empresas constantes do Anexo I da Medida Provisória no 563/2012;

Cronograma:

Vigência: Janeiro/2013 (Lei no 12.715/2012)

- a) as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

Vigência: Janeiro/2013 (Lei no 12.715/2012)

b) empresas: - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; - de transporte aéreo de carga; - de transporte aéreo de passageiros regular; - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; - de transporte por navegação interior de carga; - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário;

Vigência: Janeiro/2013 (Lei no 12.715/2012)

- c) os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:
9503.00.10, 9503.00.21, 9503.00.22, 9503.00.29, 9503.00.31,
9503.00.39, 9503.00.40, 9503.00.50, 9503.00.60, 9503.00.70,
9503.00.80, 9503.00.91, 9503.00.97, 9503.00.98, 9503.00.99;
- d) empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6801.00.00, 6802.10.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.29.00, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.10, 6802.93.90, 6802.99.90, 6803.00.00, 8473.30.99, 8504.90.10, 8518.90.90 e 8522.90.20 da TIPI;
- e) empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 01.03, 02.06, 02.09, 05.04, 05.05, 05.07, 05.10, 05.11, 10.05, 11.06, 12.01, 12.08, 12.13, no Capítulo 15, no Capítulo 16, no Capítulo 19, nas posições 23.01, 23.04, 23.06, 2309.90, 30.02, 30.03, 30.04 da TIPI.

Vigência: Abril/2013 (Lei no 12.715/2012)

Lojas de departamentos ou magazines com CNAE 4713-0/01

Comércio varejista de mats. de construção com CNAE 4744-0/05

Comércio varejista de mats. de construção com CNAE 4744-0/99

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, com CNAE 4751-2

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, com CNAE 4752-1

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, com CNAE 4753-9

Comércio varejista de móveis, com CNAE 4754-7/01

Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, com CNAE 4755-5

Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, com CNAE 4759-8

Vigência: Abril/2013 (Lei no 12.715/2012)

Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, com CNAE 4761-0

Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, com CNAE 4762-8

Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, com CNAE 4763-6/01

Comércio varejista de artigos esportivos, com CNAE 4763-6/02

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, com CNAE 4771-7/01

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, com CNAE 4772-5

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, com CNAE 4781-4

Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, com CNAE 4782-2

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, com CNAE 4789-0/05

Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, com CNAE 4789-0/08

EFD Contribuições (sped):

As empresas sujeitas a desoneração da folha de pagamento passam também à sujeitarem-se a entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, onde detalharão a apuração dos valores devidos à título de:

PIS
COFINS e
INSS

Como faremos aqui na Sevilha?

Tanto o controle dos produtos (NCM) dos fabricantes sujeitos à desoneração, quanto o cálculo da proporcionalização, no caso de atividades mistas, e ainda a hipótese de inclusão ou exclusão de produtos no catálogo, é IMPOSSÍVEL de ser controlado manualmente.

Todos os clientes deverão fazer UP LOAD de todos os seus arquivos de NF-e de entrada e saída no endereço abaixo e nós desenvolvemos um sistema que fará este controle bem como o cálculo da proporcionalidade.

www.sevilha.com.br/xml

Como faremos aqui na Sevilha?

Já, no caso das atividades nominais sujeitas a desoneração, como não há vinculação com os códigos CNAEs em 100% dos casos e menos ainda com os códigos de serviços prestados, teremos que elaborar este controle manualmente.

Vicente Sevilha Jr.

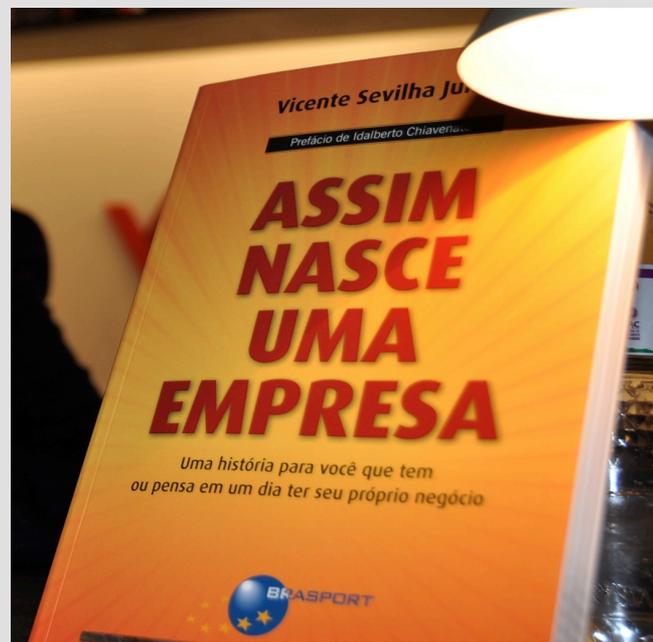


- Bacharel em Ciências Contábeis – USF/SP;
- Especializado em Política e Estratégia pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG/SP);
- Especializado em Negócios de Alto Impacto pelo Babson College (Boston, MA)
- Mestre em Gestão da Qualidade pelo Latin American Quality Institute.
- Ganhador dos prêmios:
 - Top Empreendedor da Revista Top Of Business em 2010
 - Medalha do mérito contábil em 2011
 - Prêmio Estadão PME 2012.

Vicente Sevilha Jr.



- Autor do Livro:
“Assim Nasce
Uma Empresa”



www.assimnasceumaempresa.com.br

Vicente Sevilha Jr.



- Co-Autor do Livro: “**101 Propostas para Modernização Trabalhista**”



**101 Propostas para
Modernização Trabalhista**

Brasília
2012

www.sevilha.com.br/101

Formas de Remuneração dos Sócios:

- Perguntas e Respostas
- Cópia destes slides:
www.sevilha.com.br/palestradesoneracao
- Contatos vicente@sevilha.com.br
- Material Adicional:
www.youtube.com/sevilhacontabilidade